

AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO



LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 131/98-16

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Sole Indústria e Comércio de Componentes Plásticos Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Buriti, nº 3875, Distrito Industrial I, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 00.791.348/0001-44

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 06.300.063-6

FONE: (92) 3647-1400

FAX:

REGISTRO NO IPAAAM: 1012.2211

PROCESSO Nº: 0283/97/V2

ATIVIDADE: Serviços de Pintura.

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Av. Buriti, nº 3875, Distrito Industrial I, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar os serviços de pintura, serigrafia, tampografia, hot stamping de componentes em peças plásticas e metálicas para uso industrial.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio


PORTE: Médio


PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 10 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus, 02 DEZ 2019


Maria do Carmo Neves dos Santos
Diretora Técnica


Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente



RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 131/98-16

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 0283/97/V2**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
7. Ficar terminantemente proibido o descarte de efluentes aquosos, sem o prévio tratamento químico adequado para o enquadramento dos padrões de lançamento dos parâmetros prioritários, conforme lançamento de efluentes, complementa e altera a Resolução Nº 357/2005.
8. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por pessoa física e jurídica, devidamente licenciada pelo órgão competente para esta atividade.
9. Apresentar a este IPAAM, no prazo de 60 dias, Cadastro Técnico Federal – CTF, expedido pelo IBAMA
10. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, os seguintes documentos, atualizados:
 - a) Cadastro da Atividade atualizado (modelo IPAAM)
 - b) Comprovante de destinação final de resíduos
 - c) Havendo esgotamento (remoção de lodo) do sistema de tratamento dos rejeitos hidrosanitários, apresentar documento comprobatório.